



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

RESOLUÇÃO 15/2022 - CS/RIFB/IFBRASILIA

Aprova o Regulamento que trata da Curricularização da Extensão nos Cursos de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília - IFB.

O Conselho Superior do INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA-IFB por meio da sua Presidente, nomeada pelo Decreto de 1º de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 02 de agosto de 2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, definido pelo Art. 207 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a atribuição de fixar os currículos dos cursos e programas estabelecida no inciso II do Art. 53, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96;

CONSIDERANDO os objetivos dos Institutos Federais definidos no inciso VI do art. 7º da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de curricularizar as atividades de extensão nos cursos de graduação do IFB, em conformidade com a estratégia 12.7, da Meta 12, prevista na Lei 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024), e orienta os cursos de graduação a assegurar 10% de seus créditos curriculares em programas e projetos de extensão universitária;

CONSIDERANDO o inciso VII do art. 5º do Estatuto do IFB, aprovado pelo D.O.U nº 168, de 02 de setembro de 2009, alterado e atualizado conforme as Resoluções 009-2013, 014-2016 e 017-2016 do Conselho Superior do IFB;

CONSIDERANDO a Resolução CS/IFB nº 27/2016, que aprova alterações no Regulamento dos Procedimentos Administrativos e da Organização Didático Pedagógica dos Cursos de Graduação do Instituto Federal de Brasília - IFB;

CONSIDERANDO a Resolução RIFB/IFB nº 33/2018, que revoga a Resolução nº 34- 2012/CS-IFB e aprova o novo Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação - CPA, no âmbito do Instituto Federal de Brasília;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 7/2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regulamenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE - 2014-2024 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o conceito de extensão instituído no Art. 3º, da Resolução CES/CNE/MEC nº 07/2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE - 2014-2024 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.608/1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CS/IFB nº 30/2013 que institui normas para o Programa de Prestação de Serviço Voluntário no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília;

CONSIDERANDO a Resolução RIFB/IFB nº 42/2020, que aprova as Normas Gerais e as Diretrizes Conceituais para as Ações de Extensão, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília - IFB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento que trata da curricularização da extensão nos cursos de Graduação do Instituto Federal Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília - IFB, na forma desta resolução.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Esta resolução normatiza e estabelece os procedimentos administrativos para que se proceda a curricularização das ações de extensão nos cursos de Graduação do Instituto Federal de Brasília - IFB.

§ 1º Entende-se por curricularização das ações de extensão a inserção obrigatória da formação extensionista do estudante nos cursos de graduação.

§ 2º A curricularização das ações de extensão nos cursos de graduação do IFB visa a alocar a experiência extensionista como elemento formativo e contribuir para que o estudante seja protagonista de sua formação.

Art. 3º A extensão, nos cursos de graduação, é a ação, ou conjunto de ações, que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, educativo, político, social, científico, esportivo, artístico, cultural, tecnológico, que articula ensino e pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre o IFB e os outros setores da sociedade, assegurando a interação dialógica entre saberes - acadêmico e popular, promovendo a participação efetiva da comunidade, a transformação social e o desenvolvimento local e regional.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DA CURRICULARIZAÇÃO

Art. 4º A curricularização das ações de extensão nos cursos de graduação ofertados nas modalidades presencial ou a distância do IFB tem por objetivos:

I - Fortalecer a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão contribuindo para o aperfeiçoamento da qualidade da formação acadêmica nos cursos de graduação do IFB;

II - Promover a formação extensionista do estudante, desenvolvendo ações de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

III - Ampliar a prática extensionista no IFB, estimulando e apoiando processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional;

IV - Fomentar o advento de novos temas de pesquisa e de novas metodologias de aprendizagem em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do IFB.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES E CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 5º As ações de extensão devem considerar a inclusão social e a promoção do desenvolvimento regional sustentável como tarefas centrais a serem cumpridas, atentando para a diversidade cultural e a defesa do meio ambiente.

Art. 6º As ações de extensão devem estar baseadas em uma análise fundamentada das necessidades e interesses das comunidades externas em que cada *campus* se encontra inserido e articuladas com a vocação e a qualificação acadêmica dos docentes, discentes e técnicos-administrativos envolvidos.

Art. 7º A implementação das ações de extensão a serem desenvolvidas pelo IFB, com vistas a proceder a difusão, a socialização e a democratização dos conhecimentos e das tecnologias produzidas, deve considerar especialmente as temáticas previstas no regulamento das normas gerais e diretrizes conceituais das ações de extensão.

Art. 8º As ações de extensão devem partir da interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade, por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com questões complexas contemporâneas presentes no contexto social local, promovendo e justificando mudanças na própria instituição e nos demais setores da sociedade.

Art. 9º As concepções e a prática das ações de extensão, no IFB, estruturam-se para a formação cidadã dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, de modo interprofissional e interdisciplinar.

Art. 10. Estruturam ainda as concepções e a prática das ações de extensão, a promoção da reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa, bem como o apoio em princípios éticos que expressem o compromisso social do IFB.

Art. 11. A integralização da extensão à matriz curricular dos cursos de graduação constitui-se no processo de curricularização da extensão, para os fins deste Regulamento.

Art. 12. Nos cursos de graduação ofertados pelo IFB, na modalidade a distância, as ações de extensão devem ser realizadas presencialmente, em região compatível com o polo de apoio presencial no qual o estudante esteja matriculado, observando-se, no que couber, os demais dispositivos previstos neste Regulamento e conforme o art. 9º da Resolução CNE/MEC nº 07/2018 - Diretrizes para a Educação a Distância do IFB.

CAPÍTULO IV DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 13. Para os fins deste Regulamento, e de acordo as Normas Gerais e as Diretrizes Conceituais para as Ações de Extensão do IFB, são consideradas ações extensionistas as intervenções que envolvam diretamente a comunidade externa ao IFB e que estejam vinculadas à formação do estudante.

§ 1º As ações de extensão curricularizadas deverão envolver a comunidade externa composta por setores externos ao IFB e a comunidade interna composta por servidores e estudantes com vínculo institucional.

§ 2º As ações que envolverem somente a comunidade interna não serão consideradas ações de extensão, para os fins deste Regulamento.

Art. 14. São etapas para operacionalizar as ações de extensão:

- I - Planejamento;
- II - Orientação;
- III - Execução;
- IV - Acompanhamento;
- V - Avaliação.

Art. 15. Os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação participarão como membros executores das ações de extensão curricularizadas realizadas no âmbito do IFB, desde que atendam aos requisitos especificados nas Normas Gerais e Diretrizes Conceituais para as Ações de Extensão, nesta resolução e, se for o caso, nos editais pertinentes.

§ 1º Ao estudante participante de ações de extensão curricularizadas, deverá ser garantida a participação ativa na organização e na execução das atividades previstas à comunidade externa de forma a promover o protagonismo estudantil e a sua interação com a comunidade e os contextos locais.

§ 2º Ao estudante participante executor de ações de extensão curricularizadas será garantida a computação das horas para efeito de integralização da carga horária em componentes curriculares de extensão.

§ 3º É vedada a integralização de carga horária em componentes curriculares de extensão por meio da participação do estudante em cursos e eventos como membro não executor.

Art. 16. A responsabilidade pela coordenação da ação de extensão será de servidor ativo do IFB, docente ou técnico-administrativo.

§ 1º A equipe executora das ações de extensão curricularizadas poderá contar, além dos estudantes envolvidos, com servidores do IFB (docentes e técnicos-administrativos) e membros externos, devendo estes últimos atenderem às normas internas ou às normas acordadas para a execução de uma ação interinstitucional, se for o caso.

§ 2º Nos casos em que a ação de extensão envolver ensino ou orientação a estudantes, a orientação deverá ser feita exclusivamente por servidor docente em efetivo exercício na instituição.

§ 3º As ações de extensão quando curricularizadas e envolverem cursos de extensão ou oficinas (workshop) poderão ser ministradas por estudantes, por se tratar de eventos de extensão, desde que sob a orientação e o acompanhamento de servidor docente.

§ 4º Para as ações de extensão curricularizadas, quando envolverem a prestação de serviços, deverão ser observados os eventuais pré-requisitos para a atuação dos estudantes nessas atividades, além das normas internas que regulamentam essa modalidade e a relação entre o IFB e as Fundações de Apoio, se for o caso.

§ 5º A participação do membro externo como executor das atividades de extensão, no exercício do Serviço Voluntário, deverá atender à Lei nº 9.608/1998 e às normas do Programa de Prestação de Serviço Voluntário, no âmbito do IFB, conforme Resolução nº 030/2013/CS-IFB, e somente poderá iniciar a realização das atividades voluntárias após assinatura do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário do IFB.

Art. 17. Quando a ação de extensão estiver vinculada ao componente curricular de extensão, o responsável pelo respectivo componente deverá compor a equipe executora das ações de extensão curricularizadas, desde que seja garantida a participação discente, conforme condições estabelecidas neste Regulamento e que as atividades sejam realizadas pelo servidor em horário previamente determinado.

Parágrafo único. As ações de extensão poderão estar vinculadas a um ou mais componentes curriculares com responsabilidade atribuída a mais de um docente.

Art. 18. A responsabilidade pela orientação, acompanhamento e avaliação da participação dos estudantes nos componentes curriculares de extensão será do(s) docente(s) responsável(is) por ministrar o(s) respectivo(s) componente(s) curricular(es).

§ 1º As atividades relativas à execução das ações de extensão curricularizadas deverão ser, preferencialmente, realizadas no turno do curso do estudante.

§ 2º As atividades de planejar, orientar, executar, acompanhar e avaliar a participação dos estudantes nos componentes curriculares de extensão devem ser desenvolvidas durante a realização do componente curricular ou nos horários de atendimento.

Art. 19. As ações de extensão curricularizadas devem estar previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) de graduação, de forma articulada aos objetivos do curso e ao perfil do egresso e em conformidade com este Regulamento, com a política de extensão do IFB e com os regulamentos específicos para os cursos de graduação.

Art. 20. As ações de extensão previstas nos PPC podem ser disciplinares, interdisciplinares ou transdisciplinares e, preferencialmente, devem promover a integração entre as diferentes áreas do conhecimento e propiciar ao estudante uma formação integral, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável, com apoio em princípios éticos.

Art. 21. Os PPC dos cursos de graduação devem detalhar as características das ações de extensão, especificando-as adequadamente quanto à participação dos estudantes, garantindo-lhes, dessa forma, a obtenção da carga horária equivalente correspondente, após a devida avaliação dessas ações pelos docentes responsáveis pelos respectivos componentes curricularizados, ressalvado o disposto no Art. 36.

Parágrafo único. Ao estudante participante de ações de extensão curricularizadas deverá ser garantida a participação ativa no planejamento e na execução das atividades previstas à comunidade externa de forma a promover o protagonismo estudantil e a sua interação com a comunidade e os contextos locais.

Art. 22. As ações de extensão, quando integralizadas à matriz curricular dos cursos de graduação, nas modalidades presencial ou a distância, devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil desses cursos, conforme estabelecido na Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018.

§ 1º Entende-se por carga horária total a soma das horas dos componentes curriculares, incluídos, quando houver, atividades complementares, trabalho de conclusão de curso, estágio supervisionado obrigatório e outros previstos no Regulamento dos Procedimentos Administrativos e da Organização Didático Pedagógica dos Cursos de Graduação do IFB.

§ 2º A integralização da extensão à matriz curricular dos PPC não significará necessariamente aumento na carga horária total do curso.

§ 3º A carga horária destinada ao desenvolvimento de ações de extensão curricularizadas deve envolver o planejamento, a execução e acompanhamento das respectivas atividades e sua aplicação prática junto à comunidade externa, como também a avaliação dessas ações.

Art. 23. A curricularização da extensão incidirá sobre a matriz curricular dos PPC dos cursos de graduação das seguintes formas:

I – como disciplina da matriz curricular, que dedica toda ou parte da carga horária de um período letivo à realização de atividades de extensão;

II – como atividade de extensão na forma de componente curricular, constituído inteiramente de ações de extensão em programas, projetos e/ou eventos conforme a Resolução nº 42/2020 RIFB;

III – como composição dos itens I e II, com a carga horária de extensão distribuída parte em componentes curriculares na forma do item I, parte separadamente na matriz curricular na forma do item II.

Art. 24. Na matriz curricular constante dos PPC, deverá estar prevista a carga horária destinada às ações de extensão curricularizadas.

Art. 25. Quando a opção pela curricularização da extensão for pela distribuição de percentual mínimo de carga horária para a realização de ações extensionistas, em Componentes Curriculares Parciais de Extensão (CCPE), essa informação deve constar no PPC.

Parágrafo único. A curricularização de ações extensionistas não implica, necessariamente, a alteração da ementa dos respectivos componentes.

Art. 26. A carga horária destinada ao componente curricular específico de extensão (CCEE) ou ao componente parcial de extensão (CCPE) envolve o planejamento das atividades, a aplicação prática e a avaliação.

Seção II

Das Possibilidades de Integralização das Atividades Curricularizadas

Art. 27. Entende-se por Componente Curricular Específico de Extensão (CCEE) o componente curricular cuja carga horária seja destinada à realização de ações de extensão desenvolvidas para os fins deste Regulamento.

Art. 28. Entende-se por Componente Curricular Parcial de Extensão (CCPE) o componente curricular cuja parte da carga horária seja destinada ao desenvolvimento de ações de extensão curricularizadas, para os fins deste Regulamento.

Art. 29. As ações de extensão curricularizadas não se aplica à monitoria, tutoria e componentes curriculares relacionados a estágio obrigatório, mesmo quando as atividades estiverem relacionadas às ações de extensão.

Parágrafo único O estágio não obrigatório poderá ser incluído como ação de extensão, desde que aprovado conjuntamente pela Coordenação de Curso, pela Coordenação de Estágio e Extensão e/ou Coordenação de Extensão dos *campi*, e previsto no Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC), sendo vedada duplicidade na contabilização da carga horária.

Art. 30. Dentre os CCEE e os CCPE, poderão ser consignadas atividades integradoras, entre as quais, os projetos integradores, desde que tenham carga horária destinada ao desenvolvimento de ações de extensão, em conformidade com este Regulamento.

Parágrafo único. Quando se tratar de atividades integradoras (interdisciplinar ou transdisciplinar), estas devem ser apresentadas no plano de ensino, além dos elementos básicos de um projeto (identificação com título e autoria; área/linha temática; público-alvo; justificativa; objetivos; metodologia; entidades ou órgãos envolvidos, se houver; recursos humanos; recursos materiais existentes, pleiteados ou alocados por agentes externos, se houver; recursos financeiros, sua fonte e destinação, se houver; cronograma de execução; forma de divulgação para alcance da comunidade externa), as áreas ou componentes curriculares envolvidos e as relações entre eles.

Art. 31. O plano e o programa de ensino dos CCEE e CCPE deverão detalhar as atividades e cronograma, descrever a metodologia e as formas de avaliação, e discriminar a carga horária correspondente, sem prejuízo dos demais itens constantes no art. 29.

Art. 32. Caberá ao docente responsável por ministrar o CCEE ou CCPE aferir a frequência e avaliar o desenvolvimento do estudante nas ações de extensão curricularizadas.

Seção III

Das Ações de Extensão na Forma de Programas, Projetos e/ou Eventos como Componentes Curriculares de Extensão

Art. 33. O reconhecimento das horas de atividades de extensão realizadas na forma do inciso II do art. 23 será efetuado mediante apresentação de documentação comprobatória, devendo o estudante encaminhá-la à Coordenação de Curso uma vez que a carga horária total tenha sido cumprida.

§ 1º Compete a uma comissão, indicada pela Coordenação do Curso, analisar a relação das atividades de extensão entregues pelo estudante, bem como conferir a carga horária e atestar a pertinência com os objetivos do curso e o perfil do egresso previstos no PPC para fins de integralização do curso.

§ 2º A Coordenação do Curso, caso julgue não haver necessidade de instituir comissão, poderá realizar a análise mencionada no caput.

Art. 34. As ações de extensão desenvolvidas como atividades, de acordo com o inciso II do art. 23 desta resolução, deverão estar integradas a pelo menos um dos programas, projetos e/ou eventos de extensão e registradas nas coordenações de extensão dos *campi* ou na PREX.

Parágrafo único. O programa, projeto ou evento de extensão ao qual se vincula a unidade curricular na forma do inciso II do art. 28 desta resolução, deve envolver a comunidade externa ao IFB de forma articulada aos objetivos do curso e ao perfil do egresso previstos nos PPCs dos cursos.

Seção IV

Aprovação e Registro

Art. 35. Os cursos de graduação, ao adotarem a curricularização da extensão em seus currículos, devem encaminhar o processo para a Pró-Reitoria de Ensino (PREN), que por sua vez o encaminhará para a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PREX) e em seguida para análise e emissão de parecer do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

§ 1º Caso os pareceres emitidos sejam favoráveis, o processo será encaminhado para o Conselho Superior (CS).

§ 2º Caso tenha um parecer desfavorável, o processo retornará para o *campus* de origem para proceder os ajustes solicitados.

§ 3º Só poderão ser consideradas ações institucionais de extensão aquelas aprovadas pela PREX.

Art. 36. As propostas de ações de extensão devem ser elaboradas conforme as regras estabelecidas neste Regulamento e nas Normas Gerais e Diretrizes Conceituais para as Ações de Extensão do IFB.

Art. 37. No histórico acadêmico do estudante, deverá constar a carga horária total de ações de extensão curricularizadas desenvolvidas ao longo do curso de graduação.

CAPÍTULO VI

DO APROVEITAMENTO ACADÊMICO DE AÇÕES DE EXTENSÃO EXTRACURRICULARES

Art. 38. A carga horária dedicada pelos estudantes em ações de extensão curriculares ou extracurriculares poderá ser computada para fins de aproveitamento do CCEE, do CCPE ou do componente curricular constituído inteiramente de ações de extensão em programas e/ou projetos conforme definidas na Resolução nº 42/2020, de acordo com fluxo constante no Regulamento dos Procedimentos Administrativos e da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação vigente para aproveitamento de estudos.

Parágrafo único. Para aproveitamento dos componentes curriculares de extensão, na hipótese de o componente objeto de análise de aproveitamento de estudos não ter sido curricularizado com ações de extensão na instituição de origem, o estudante poderá apresentar, junto com a ementa ou outro documento formal emitido pela instituição de origem em que conste o componente curricular com especificação de carga horária, conteúdo e o histórico escolar, comprovante(s) de ação de extensão realizada fora do componente curricular, a fim de complementar a documentação.

Art. 39. Para os fins deste Regulamento, são consideradas ações de extensão extracurriculares as atividades e/ou cursos dos quais os estudantes tenham participado da sua execução junto à comunidade externa e que não estão formalmente vinculadas a um componente da matriz curricular do curso.

Art. 40. As ações de extensão extracurriculares desenvolvidas pelos estudantes devem estar articuladas aos objetivos do curso e ao perfil do egresso, para fins de aproveitamento dos componentes curriculares de extensão.

Parágrafo único. Cada ação de extensão extracurricular poderá ter sua carga horária contabilizada apenas uma única vez, para fins de dispensa.

Art. 41. Será utilizado o termo “Aproveitamento de Ações de Extensão”, sigla “AAE”, dispensando-se o registro das notas ou avaliações, se houver.

Art. 42. O IFB registrará a equivalência e o aproveitamento das ações de extensão extracurriculares, para fins de dispensa do componente curricularizado, no período letivo do curso do IFB ao qual correspondam.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO DE AUTOAVALIAÇÃO DA EXTENSÃO E DA FINALIZAÇÃO DAS AÇÕES EXTENSIONISTAS CURRICULARIZADAS

Art. 43. Nos cursos de graduação, a extensão deve estar sujeita à contínua autoavaliação crítica, com vistas ao aperfeiçoamento de suas características essenciais de articulação com o ensino, a pesquisa, a formação do estudante, a qualificação do docente, a relação com a sociedade, a participação dos parceiros e outras dimensões acadêmicas institucionais.

Art. 44. A autoavaliação da extensão, nos cursos de graduação, deve incluir:

I - A identificação da pertinência da utilização das ações de extensão curricularizadas na atribuição de carga horária curricular obrigatória à participação do discente nessas ações;

II - A contribuição das ações de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos PPCs dos cursos;

III - A demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante.

§ 1º A implantação e a sistematização do processo de autoavaliação da extensão ocorrerá de forma coordenada e articulada entre a Comissão Própria de Avaliação (CPA), a PREX e a PREN, assim como a explicitação dos instrumentos e indicadores para esse fim, em observância ao estabelecido nos itens deste artigo e às particularidades do IFB.

§ 2º Outros instrumentos e indicadores poderão ser utilizados pelos campi, pela PREX e pela PREN para a autoavaliação contínua da extensão nos cursos de graduação, sem significar a exclusão ou a substituição das atividades de autoavaliação a serem desenvolvidas pela CPA.

§ 3º Será constituída uma comissão com representantes da CPA, PREX, PREN, das coordenações de curso/área, coordenações de extensão com a função de elaborar um instrumento de autoavaliação para ser aplicado nos cursos ao final de cada período letivo, que deverá ser atualizado a cada ciclo avaliativo.

Art. 45. As Coordenações de Curso ou Área dos cursos de graduação também poderão, subsidiariamente, realizar reuniões de avaliação das ações de extensão curricularizadas, com o apoio das Coordenações Pedagógicas e das Coordenações de Extensão e Estágio e/ou Coordenação de Extensão dos campi, e com a participação dos docentes e dos representantes estudantis desses cursos.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. As ações de extensão podem ser realizadas por meio de parceria e/ou acordo de cooperação técnica entre o IFB e outras instituições de ensino superior, de modo que estimulem a mobilidade interinstitucional de estudantes e docentes, observadas as normas e os procedimentos internos para a mobilidade acadêmica e a ação interinstitucional.

Parágrafo único. Nos casos de ação interinstitucional, o IFB poderá destinar vagas para um público-alvo específico, desde que estabelecido em instrumento jurídico que formalize a parceria e desde que sejam observadas, em edital, as reservas legalmente previstas.

Art. 47. As ações de extensão poderão ser objeto de financiamento, conforme procedimentos expressos em regulamento específico do IFB.

Art. 48. A Curricularização da Extensão deve ser implementada nos cursos de graduação do IFB até a data prevista na Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018 e atualizações, após a devida emissão de ato autorizativo pelo Conselho Superior do IFB.

Art. 49. Aplica-se este Regulamento, de forma subsidiária, aos demais cursos superiores do IFB que adotarem a curricularização da extensão.

Art. 50. Os casos omissos não previstos neste Regulamento serão dirimidos pelas PREN e PREX, no que couber a cada uma delas, observada a legislação pertinente em vigor.

Art. 51. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

LUCIANA MIYOKO MASSUKADO

Documento assinado eletronicamente por:

- **Luciana Miyoko Massukado, REITOR - CD1 - IFBRASILIA**, em 22/07/2022 14:57:44.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 22/03/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 363768

Código de Autenticação: a3e707a37d



Reitoria
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Lote nº 03,
Edifício Siderbrás., Asa Sul, BRASILIA / DF, CEP
70.070-906
(61) 2103-2154